

As partes a seguir qualificadas:

ESTAGIÁRIO

Nome completo:..... RG nº: CPF nº:
Data nascimento:/...../..... Matrícula nº Curso: Ano/Semestre:
Portador de necessidade especial () Sim Qual.....

PARTE CONCEDENTE

Razão Social:..... Departamento/setor:.....
Endereço:..... Fone (.....):..... CNPJ ou CPF nº.....
Representante: Cargo:
Dias e horários: Totalizando:..... horas/semanais Carga horária total: horas
Bolsa: R\$..... (.....)
Supervisor responsável:..... Formação profissional:.....
Registro no conselho de fiscalização:..... RG nº: CPF nº:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FACULDADES INTEGRADAS "ESPÍRITA" – FIES, mantidas pelo INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ – ICEPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.038.843/0001-49, com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, 333 – Santo Inácio, Município de Curitiba/PR, representado, nos termos de seu regimento e por delegação de competência, por quem ao final assina este instrumento jurídico.

Professor (a) Orientador (a) da IES: Formação profissional:.....
Registro no conselho de fiscalização:..... RG nº: CPF nº:

Dados da apólice de seguro: HSBC Seguros do Brasil S/A Número: 0043349 Valor: 10.000.00 reais

Têm entre si, justo e acertado, firmarem o presente termo de compromisso para estágio, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA CLÁUSULA - A unidade concedente e o estudante acima identificado resolvem celebrar o presente instrumento para estabelecer as condições de realização de atividades de estágio, com a supervisão da instituição de ensino, a fim de proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem em ambiente de trabalho, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania, conforme especificam os planos de atividades e relatórios anexos.

PLANO DE ATIVIDADES

Início das atividades: /..... /..... Término: /..... /.....

Principais atividades:.....
.....
.....

SEGUNDA CLÁUSULA – O estágio será realizado:

§ 1º – As partes têm ciência de que a carga será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

- a) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/2008)

§ 2º – O estudante e a unidade concedente da oportunidade do estágio declaram que as atividades que serão desenvolvidas são efetivamente as previstas neste instrumento e as descritas neste documento.

§ 3º – Eventual ocorrência de conflito de horário escolar e de estágio não obriga a instituição de ensino a transferir o aluno estagiário do período escolar em que se encontra matriculado para outro de sua conveniência. Havendo vaga para alteração de período (turno) escolar, o estagiário concorrerá com os demais interessados, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

§ 4º – A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos.

§ 5º – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 6º – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e que será concedido de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

TERCEIRA CLÁUSULA - São obrigações do (a) ESTAGIÁRIO:

- I. Apresentar, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório de suas atividades;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito à instituição de ensino sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio;
- III. Comunicar imediatamente à empresa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: abandono do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula ou transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

QUARTA CLÁUSULA – São obrigações da PARTE CONCEDENTE:

- I. Orientar o estagiário quanto à realização de suas atividades, que devem ser compatíveis com o curso e que devem ser descritas no termo de compromisso e no plano de atividades;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Entregar às partes o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário, independente de quem der causa;
- V. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII. Permitir que o professor orientador designado pela instituição de ensino possa efetivamente acompanhar a realização do estágio;
- VIII. Comunicar a instituição de ensino sobre qualquer irregularidade quanto ao estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho acadêmico do estudante.

QUINTA CLÁUSULA – São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. Comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SEXTA CLÁUSULA - Constituem motivos para interrupção automática da vigência do presente termo de compromisso:

- I. A conclusão ou o abandono do curso e o trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino;
- II. O não cumprimento do convencionado neste termo de compromisso ou irregularidade na manutenção de estagiários, nos termos do artigo 15, §1º e §2º da Lei nº 11.788/2008;
- III. Quando o estágio completar dois anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;
- IV. O término da vigência, ou a rescisão antecipada, do convênio celebrado entre a unidade concedente e a instituição de ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá encerrar o presente instrumento, desde que comunique às outras, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de regularizar todas as pendências existentes.

SÉTIMA CLÁUSULA – As partes concordam que qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, através de aditivo assinado pela partes, através de seus representantes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início das atividades de estágio dar-se-á somente após a assinatura de todos os documentos necessários para a realização do mesmo.

OITAVA CLÁUSULA - Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba.

E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste termo de compromisso, as partes o assinam em 3 (três) vias, cabendo a primeira a unidade concedente, a segunda ao/à estagiário/a e a terceira à instituição de ensino.

Curitiba, / /

PARTE CONCEDENTE

Nome
CPF ou CNPJ nº

SUPERVISOR RESPONSÁVEL

Nome.....
Profissão e nº registro.....

PROFESSOR ORIENTADOR

Nome.....
Profissão e nº registro.....

ESTAGIÁRIO

Nome completo.....

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Faculdades Integradas Espírita - FIES
Coordenador (a) de estágio

CENTRAL DE ESTÁGIO

Coordenador (a) da Central de Estágio